



LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46
NIRE Nº 33.3.0010644-8
Companhia Aberta
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/1976.

1. Data, hora e local: Aos 23 dias de maio de 2018, às 09 horas, na sede social da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (“Light” ou “Companhia”), localizada na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Convocação e Presença: Compareceu à assembleia a única acionista da Companhia, Light S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luís Fernando Paroli Santos, e pelo seu Diretor de Finanças, Roberto Caixeta Barroso, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

3. Composição da Mesa: Sr. Luís Fernando Paroli Santos, Presidente. Escolhida a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia com objetivo de: (i) excluir da competência da Diretoria, como órgão colegiado, a outorga de procuração, prevendo que a outorga de procuração poderá ser aprovada por 02 (dois) diretores em conjunto; (ii) incluir a possibilidade de outorga de procuração com prazo superior a 01 (um) ano para alguns casos excepcionais, como para fins judiciais, para que sigam exigências fixadas por órgãos governamentais e para contratos de financiamento com bancos de fomento; (iii) alterar a alçada de aprovação das matérias de competência do Conselho de Administração de acima de R\$ 5.000.000,00 e de 5% do valor total do ativo permanente ou do patrimônio líquido total da Cia, a depender do item, para acima de R\$ 20.000.000,00, valor este que será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV; (iv) alterar a alçada de aprovação das matérias de competência da Diretoria de 5% do valor total do patrimônio líquido da Companhia para até R\$ 20.000.000,00, valor este que será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV; (v) alterar no documento a nomenclatura de BOVESPA para B3; e (vi) alterar a cláusula de juízo arbitral a fim de expandir a sua aplicabilidade aos acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal; (vii) consolidar a nova versão do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações acima propostas.

5. Deliberações Adotadas:

5.1. Aprovada a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º, artigo 130, da Lei das S.A..

5.2. A única acionista aprovou todos os itens constantes na Ordem do Dia, relacionados à alteração do Estatuto Social da Companhia, para: (i) excluir da competência da Diretoria, como órgão colegiado, a outorga de procuração, prevendo que a outorga de procuração poderá ser aprovada por 02 (dois) diretores em conjunto; (ii) incluir a possibilidade de outorga de procuração com prazo superior a 01 (um) ano para alguns casos excepcionais, como para fins judiciais, para que sigam exigências fixadas por órgãos governamentais e para contratos de financiamento com bancos de fomento; (iii) alterar a alçada de aprovação das matérias de competência do Conselho de Administração de acima de R\$ 5.000.000,00 e de 5% do valor total do ativo permanente ou do patrimônio líquido total da Cia, a depender do item, para acima de R\$ 20.000.000,00, valor

este que será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV; (iv) alterar a alçada de aprovação das matérias de competência da Diretoria de 5% do valor total do patrimônio líquido da Companhia para até R\$ 20.000.000,00, valor este que será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV; (v) alterar no documento a nomenclatura de BOVESPA para B3; e (vi) alterar a cláusula de juízo arbitral a fim de expandir a sua aplicabilidade aos acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

5.3. Em virtude da alteração do Estatuto Social da Companhia aprovada no item 5.2, acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante no anexo à presente ata (Anexo I).

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada pela Mesa e pela única acionista da Companhia.

Luís Fernando Paroli Santos
Presidente da Mesa

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Mesa

Acionista:

LIGHT S.A., rep/ Luís Fernando Paroli Santos / Roberto Caixeta Barroso

ANEXO I – ESTATUTO CONSOLIDADO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ/MF Nº 60.444.437/00001-46 NIRE Nº 33.3.0010644-8

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.314.364.785,47 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 223.647.509.255 (duzentos e vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º Caberá à Assembléia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro o Conselho de Administração deve convocar a Assembléia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo remanescente.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 11 No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - eleger e destituir o Diretor Presidente;

IV - eleger e destituir os demais membros da Diretoria;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela assembléia geral, e aprovar as regras gerais da política salarial dos empregados da Companhia;

VIII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

IX - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

X - a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

XI - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

XII - deliberar sobre a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIII - deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIV - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição;

XV - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não prevista no orçamento anual da Companhia;

XVI - a aprovação de associação da Companhia, sob quaisquer circunstâncias, com terceiros, inclusive a realização de um empreendimento conjunto, de um consórcio, ou a participação da Companhia em outras sociedades observados os limites do artigo 256 da Lei das S.A.;

XVII - a aprovação de investimentos (que não os previstos no inciso XVI acima e exceto os casos do artigo 256 da Lei das S.A.) em uma única operação ou numa série de operações vinculadas envolvendo montantes acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo tal montante ser revisto a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral dos acionistas;

XVIII - a aprovação da participação da Companhia ou de sociedade controlada em qualquer negócio que envolva os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

XIX - a autorização para a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários;

XX - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia;

XXI - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo;

XXIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Companhia;

XXV - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XXVI - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extra-judicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XXVII - constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições, remuneração e regulamento de funcionamento;

XXVIII - estabelecer os padrões éticos e de comportamento da Companhia, garantindo a observância da legislação vigente, à responsabilidade institucional da Companhia, fiscalizando a gestão financeira da Companhia e garantindo total transparência sobre os principais riscos da Companhia;

XXIX - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XXX - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos diretores da Companhia no exercício dos direitos da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de outra sociedade, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social; e

XXXI - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações sobre a realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com acionistas ou partes relacionadas, os conselheiros indicados pelo acionista que pretende realizar tal negócio se ausentarão do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação, que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 12 A Diretoria será constituída por até 9 (nove) Diretores, composta da seguinte forma: um Diretor-Presidente; um Diretor de Finanças; um Diretor de Gente e Gestão Empresarial; um Diretor sem denominação específica; um Diretor Comercial; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e Relação com Investidores; um Diretor Jurídico; e um Diretor de Comunicação; com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor especialmente designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 13 Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas a competência do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto;

III - examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões;

V - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, bem como destituição dos mesmos;

VI - conferir autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;

VII - conferir poderes aos Diretores e empregados para autorização das despesas, estabelecendo limites e condições;

VIII - deliberar a alienação e aquisição de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), enviando para aprovação do Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 11, inciso XVII, deste Estatuto Social, observando-se, quanto à correção deste valor, a mesma regra prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 11, acima;

IX - aprovar a matriz de competência para as operações incluídas na condução normal dos negócios da sociedade e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; e

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia, bem como os demais assuntos que são da competência do Conselho de Administração.

Artigo 15 Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I – Diretor-Presidente:

- a)** supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b)** representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- c)** assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- d)** coordenar as atividades de relacionamento institucional, junto aos órgãos reguladores e Ministérios Públicos, ouvidoria e regulação;
- e)** apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f)** propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- g)** propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como para a Previdência e Saúde;
- h)** coordenar a elaboração e a consolidação do Planejamento Estratégico da Companhia com a participação de todas as Diretorias;
- i)** coordenar a gestão de riscos corporativos da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j)** coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

- k) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;
- l) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;
- m) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;
- n) propor a política de governança corporativa;
- o) coordenar as atividades executivas de auditoria interna, compliance, secretaria geral;
- p) conduzir as atividades relacionadas à riscos de segurança empresarial;
- q) coordenar as políticas em relação à responsabilidade social e à sustentabilidade; e
- r) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

II – Diretor de Finanças:

- a) controlar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia;
- c) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- d) controlar o capital social da Companhia, fixar a política acionária e de governança corporativa, bem como sugerir a política de dividendos;
- e) promover a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- g) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia;
- h) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- i) coordenar a gestão de riscos financeiros da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j) acompanhar o desempenho da execução dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- k) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia;
- l) conduzir as atividades relacionadas às operações de dívida no Mercado de Capitais;
- m) consolidar o Planejamento Estratégico da Companhia com a participação das demais Diretorias da Companhia; e
- n) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

III – Diretor de Gente e Gestão Empresarial:

- a) prover pessoal adequado à Companhia;
- b) definir a política de recursos humanos (inclusive benefícios) da Companhia, orientar e promover sua aplicação;
- c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua

documentação;

- d) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar o desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia e subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais;
- f) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- g) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia;
- h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;
- i) propor políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;
- j) coordenar os serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;
- k) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;
- l) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;
- m) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;
- n) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- o) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;
- p) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe;
- q) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- r) propor as políticas e diretrizes de desenvolvimento tecnológico e de normalização técnica;
- s) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;
- t) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia; e
- u) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

IV – Diretor sem denominação específica:

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto;
- b) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente;
- c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente;
- d) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais;
- e) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

V – Diretor de Engenharia:

- a) operar o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole

associados;

- b)** buscar a melhoria contínua dos processos de operação, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- c)** buscar a melhoria contínua dos processos de manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- d)** manter o sistema elétrico de distribuição e sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e)** zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- f)** elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- g)** gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- h)** conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- i)** representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica–Abradee e demais entidades do setor de distribuição; e
- j)** aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VI – Diretor Comercial:

- a)** propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos com tensão até 138kV;
- b)** desenvolver programas e ações junto aos consumidores até 138kV, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia;
- c)** estabelecer relações comerciais e mercadológicas e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores até 138 kV;
- d)** coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à efficientização energética;
- e)** propor e implementar a estratégia e as políticas de recuperação de energia e de combate às perdas comerciais, em conformidade com as metas estabelecidas;
- f)** propor e implementar ações com a finalidade de promover a melhoria constante da adimplência por meio de ações estratégicas e operacionais eficientes;
- g)** propor e implementar ações visando o incremento dos índices de satisfação dos clientes, visando a melhora da qualidade dos serviços prestados e da percepção da imagem da empresa, em conformidade com as metas estabelecidas e as exigências dos órgãos reguladores;
- h)** propor, implementar e coordenar as ações relacionadas a faturamento, leitura, entrega das faturas, arrecadação e cobrança de contas dos clientes da Companhia, com a finalidade de garantir a receita prevista, por meio de ações comerciais;
- i)** planejar e implantar ações comerciais, coordenando os processos de atendimento aos clientes por meio de agências físicas, tele atendimento, agência virtual e redes sociais e definindo padrões de qualidade e de tratamento das reclamações;
- j)** coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à efficientização energética; e
- k)** aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VII – Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relação com Investidores:

- a)** promover a prospecção, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b)** promover as análises prospectivas de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;

- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos, em conjunto com a Diretoria de Finanças;
- d) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- e) prospectar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos do setor de energia elétrica;
- f) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica–Aneel;
- g) promover a prospecção e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- h) coordenar a gestão das participações societárias da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- i) opinar sobre a celebração ou alteração de contratos ou ainda sobre os termos de quaisquer instrumentos, sempre que tais contratos ou instrumentos sejam relacionados a participações societárias;
- j) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- k) propor a política de governança corporativa;
- l) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores de mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- m) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- n) conduzir as atividades relacionadas à relações com investidores; e
- o) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VIII – Diretor Jurídico:

- a) Coordenar, executar e controlar os assuntos da área jurídica;
- b) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos;
- c) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos; e
- d) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

IX – Diretor de Comunicação:

- a) conduzir as atividades de comunicação empresarial (inclusive imprensa), sustentabilidade, relacionamento com comunidades e patrocínios incentivados de eventos e atividades culturais, recreativas e esportivas;
- b) conduzir as atividades do Instituto Light;
- c) coordenar o relacionamento com a imprensa;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia e promover a melhoria das políticas em relação à eficiência energética; bem como à comunicação empresarial da Companhia e das subsidiárias integrais da Companhia;

- e) coordenar as ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca e a reputação das subsidiárias integrais da Companhia;
- f) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória das subsidiárias integrais da Companhia, zelando pelo acervo físico dessas Empresas;
- g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;
- h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;
- i) coordenar o controle e divulgação de informações e os relacionamentos institucionais e corporativos;
- j) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;
- k) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;
- l) coordenar o desenvolvimento de ferramentas de contato/acesso aos clientes através da mídia eletrônica, tais como redes sociais; e
- m) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

Artigo 16 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária da Diretoria poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 17 A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) do Diretor Presidente e de 1 (um) Diretor ou de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) um procurador, quando se tratar de mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- d) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- e) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- f) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre da aprovação de 02 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores, e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais, reguladores ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 21 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou na ausência deste pelo Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito do comprovante expedido pela instituição depositária na sede da Sociedade ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista, por procurador, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de procuração seja efetuado na sede da Companhia ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 22 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, observado o Artigo 31, parágrafo único.

Artigo 23 Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou

parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 26 A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 27 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 28 Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 26 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 29 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 30 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 31.

Parágrafo Único – O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Artigo 31 O laudo de avaliação a que se refere o artigo 30 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

Parágrafo Único – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Artigo 23, “b”, deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas,

administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação – fixando-lhes os respectivos honorários.